



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.8.2023.04209	10118885	524,6800 Ha	17/02/2023 a 17/10/2026
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.		Não se aplica	09.313.969/0001-97
Município de referência		Coordenadas de referência	
JOINVILLE / SC		-27,529543545 -48,694138085	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta ASV se refere à supressão de vegetação nativa necessária às obras de implantação do Contorno Rodoviário de Florianópolis, na Rodovia BR-101/SC, no trecho do km 175+200 ao km 234+000, abrangida pela Licença de Instalação (LI) Nº 1393/2021 (SEI 10409280; processo 02001.000869/2009-16).
1.02 A Autopista Litoral Sul S/A é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
1.03 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
1.04 Deverá ser dado aproveitamento ambientalmente sustentável aos produtos florestais resultantes das atividades de supressão da ou intervenção na vegetação nativa, mediante a obtenção, se tal aproveitamento ocorrer fora da área do empreendimento, da Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMP, na Superintendência do Ibama no Estado de Santa Catarina.
1.05 Para o transporte e o armazenamento dos produtos florestais resultantes da supressão da ou intervenção na vegetação nativa fora da área do empreendimento, obter o Documento de Origem Florestal - DOF.
1.06 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e das licenças de uso das motosserras utilizadas na supressão ou intervenção de que trata esta ASV.
1.07 Não são permitidos o depósito em aterros e em mananciais hídricos do material oriundo da supressão de ou intervenção em vegetação nem o uso do fogo para eliminação da vegetação e do material oriundo do desmatamento.
1.08 Em caso de utilização de agrotóxicos não-agrícolas, observar as medidas de controle expressas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 87/2019/DILIC (SEI nº 6502081).
1.09 A renovação desta autorização deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) dias antes do término de sua validade.
Específica
2.01 Quando iniciada, proceder à supressão de vegetação estritamente nos quantitativos de áreas relacionados no Anexo I da Carta ALS/CTF/22120801 (SEI 14379981), conforme pareceres técnicos nº 35/2023-Cotra/CGLin/Dilic (SEI 14803236) e nº 209/2022-Cotra/CGLin/Dilic (14157794).
2.02 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final descritivo e fotográfico.
2.03 As atividades de supressão não podem ser realizadas sem a devida Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre.



2.04 Executar, nos moldes e diretrizes aprovados por este Instituto, o Programa de Resgate de Flora e de Resgate de Epífitas.
2.05 Executar, nos moldes e diretrizes aprovadas por este Instituto, o Programa Plantio Compensatório de APPs e Supressão de Ecossistemas da Mata Atlântica da Licença de Instalação nº 1004/2014, referente à supressão de 41,39 ha do Trecho Intermediário.
2.06 O empreendedor deve apresentar projeto de plantio compensatório completo referente às obras do Trecho Sul B - Km 229+240 ao 234+000 - e do Trecho Norte - Km 175+200 ao 179+300 -, incluindo as localizações das áreas selecionadas para execução dos plantios e o cronograma de execução dos trabalhos.
2.07 Como medida compensatória relativa às obras do Trecho Sul B, o empreendedor deverá executar o plantio de 10 mudas para cada indivíduo suprimido da espécie ameaçada de extinção <i>Euterpe edulis</i> , totalizando o plantio de 230 indivíduos da espécie; além disso, deverá executar o plantio em 16,75 ha, referentes a três áreas de supressão em Estágio Médio de Regeneração (11,37ha) e à área de intervenção em APP (5,38ha).
2.08 Quanto às medidas compensatórias relativas à alteração de projeto do Trecho Norte, deverão ser feitos os acréscimos apontados pelo Parecer Técnico nº 40/2018-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC (SEI nº 2770699), plantio de 50 (cinquenta) indivíduos de <i>Cedrela fissilis</i> , recomposição de 0,67 ha de APP com plantio de mudas e plantio de 3.020 mudas florestais pela supressão de árvores isoladas.
2.09 Apresentar Projeto de Plantio Compensatório referente às áreas de Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de Regeneração e às APP adicionadas ao Quadro de Áreas quando da emissão da ASV nº 10539202009997 (SEI nº 7342811, que retificou a ASV nº 895/2014 - 1ª Renovação - 5ª Retificação, SEI nº 4290874), que somam 31,64 ha, sendo 11,84 ha necessariamente em APP; o Projeto deverá contemplar a composição mínima de espécies ameaçadas: <i>Cedrela fissilis</i> (224 mudas), <i>Euterpe edulis</i> (5.602 mudas), <i>Rusgea jasminoides</i> (32 mudas) e <i>Virola bicuhyba</i> (32 mudas).
2.10 Devem ser executadas as medidas compensatórias acrescidas pelo Parecer Técnico nº 155/2021-COTRA/CGLIN/DILIC (SEI nº 10561567).
2.11 Ainda quanto às medidas compensatórias devem ser realizados os acréscimos relativos ao ANEXO 1, do Parecer Técnico nº 209/2022-Cotra/CGLin/Dilic (14157794).

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/02/2023 - 12:14:03



Documento assinado eletronicamente por Regis Fontana Pinto, Gerente Autorizador - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 17 de fevereiro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10538202304209>